



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.026637/2025-27**

Assunto: Licença Capacitação

Interessado: Ludmila Mourão Xavier Gomes Andrade

Relator: Fábio Silva Melo

### 1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo em comento foi cadastrado no SIPAC em 19-novembro-2025. Em 09-outubro-2025 o plenário da área de Medicina/CICV/ILACVN aprovou a licença requerida. Em 17-abril-2026 a coordenação do CICV atestou a relevância do projeto em reunião deliberativa. O pedido da relatoria para o CONSUNICVN chegou a este relator em 09-junho-2026, com previsão do plenário deste reunir-se em 19-junho-2026.

### 2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A licença para capacitação é prevista (externamente) na [Lei Nº 8.112/1.990](#), em seus artigos 81 e 87, os quais dizem:

*Capítulo IV*  
*Das Licenças*

*Seção I*  
*Disposições Gerais*

*Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - por motivo de doença em pessoa da família;*

*II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*

*III - para o serviço militar;*

*IV - para atividade política;*

*V - para capacitação; ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))*

*VI - para tratar de interesses particulares;*

*VII - para desempenho de mandato classista.*

*§1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei.*

*§2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII. ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))*

*§3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.*

...

*Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)) ([Vide Decreto nº 5.707, de 2006](#))*

*Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.*

A mesma licença é ainda mencionada no [Decreto Nº 9.991/2.019](#) (artigos 18 e 25 a 29) e na [Instrução Normativa Nº 21/2.021 do Ministério da Economia](#).

Constitui-se, portanto, ser direito do servidor público, a ser concedido a cada quinquênio.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

### 3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

A licença para capacitação é prevista internamente no Regimento Interno do ILACVN ([Res. Nº 47/2021/CONSUN](#)) nos artigos 7º, 40 e 60, na [Res. Nº 35/2021/CONSUN](#) (a qual versa sobre a normatização para afastamento em licença capacitação de servidores docentes) nos artigos 25 a 30 e na [Res. Nº 05/2019/CONSUNICVN](#) (a qual define os critérios internos para licença na modalidade Capacitação – Docentes e TAEs do ILACVN).

Destaca-se das normativas internas à UNILA os seguintes excertos:

Da **Res. Nº 47/2021/CONSUN**:

*Art. 7º Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI), além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:*

...

*VIII - deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de docentes, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento do Centro Interdisciplinar envolvido;*

...

*Art. 40. Compete a cada Colegiado Executivo de Área, em termos de sua respectiva área de competência, além das atribuições emanadas dos Órgãos Superiores:*

...

*II - planejar e deliberar atividades de qualificação do corpo docente;*

*III - opinar sobre afastamentos para capacitação de servidores docentes;*

...

*Art. 60. São atribuições do Departamento Administrativo:*

...

*III - organizar os processos relativos à capacitação, à gestão de desempenho, à progressão na carreira, ao gerenciamento da vida funcional do quadro docente e técnico-administrativo e à execução de registros funcionais;*

...

Da **Res. Nº 35/2021/CONSUN**:

*Seção IV*

*Da Licença para Capacitação*

*Art. 25. Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com direito à remuneração do cargo ocupado.*

*§1º Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.*

*§2º A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.*

*Art. 26. A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a quinze dias, com interstício mínimo de sessenta dias, conforme legislação vigente.*

